



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 262/2023

Cariacica/ES, 27 de setembro de 2023

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio J

Prefeito Municipal de CARIACICA

Processo: 34627/2023

Procedência: VEREADOR LELO COUTO

Data e Hora: 06/10/2023 15:03:16

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral: 23131/2023

Assunto: OF N°262/2023 - ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO N°161/2023 DESCRITO EM ANEXO

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 161/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 89/2023 – AUTOR: VEREADOR MARCELO ZONTA - DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE GRAVIDADE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO DSM5, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **27/09/2023.**

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.09.28
14:33:51 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 89/2023
PROCESSO Nº 2329/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 89**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O TEMPO DE ATENDIMENTO DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE GRAVIDADE NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DO DSM5, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º - Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições privadas, de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - As instituições privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

Art.3º - As instituições privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera, estabelecido nesta lei:

Parágrafo único – O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 89/2023
PROCESSO Nº 2329/2023

- I – Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), tempo 90 minutos.
- II – Grau 2: Moderado (necessita de suporte), tempo 60 minutos
- III – Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), tempo: 30 minutos

Art.4º – As instituições privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único – O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

Art.5º As instituições privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido, nos incisos I,II e III do Parágrafo Único do artigo 3º da presente Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II- Multa estipulada no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- III- Na reincidência, a multa será cobrada em dobro;
- IV- As multas arrecadadas, pelo não cumprimento da presente lei serão repassadas ao órgão competente do Executivo Municipal;

Art. 6º - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 161/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 89/2023
PROCESSO Nº 2329/2023

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de setembro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.09.28
14:29:23 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.09.28
15:52:56 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

